



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro– Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 020 DE 18 DE NOVEMBRO 2022

"Altera o artigo 5º da Lei 842 de 07 de dezembro de 2021, e dá outras providências".

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que autoriza promover alterações na Lei orçamentaria anual, em face aos seguintes motivos:

Solicitamos através deste projeto, a alteração do artigo 5º da Lei 842/2021 tendo em vista as demandas crescentes da população e em razão de recebimento de recursos não previstos e ações que a Prefeitura Municipal está desenvolvendo no corrente exercício.

Neste sentido, solicitamos através deste projeto, a alteração do artigo 5º tendo em vista a interpretação divergente da matéria, que possibilitará agora com o presente texto um aumento do percentual já autorizado pelo legislativo com vistas a atender as demandas crescentes em razão de recebimento de recursos não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Por fim, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, esperamos que a análise e pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, bem como que seja realizada com urgência, urgentíssima.


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 842 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 842 de 07 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) que passa a vigorar com os seguintes dizeres:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (40%) quarenta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI- contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital.

VII- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

*Projeto de Lei aprovado em 1º e 2º discussão e votação dia 29/11/2022
Valter Siqueira da Conceição*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas do Norte, 18 de Novembro de 2022.


Fabricio Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdndn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nº 020 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 020 de 2022 que
“ Altera o art. 5º da Lei 842 de 07 de setembro de 2021 e dá outras
providências ”.

A assessoria jurídica e contábil manifestou pela aprovação do
Projeto de Lei 020/2022, considerando que a iniciativa de projeto de
lei que altera artigo da Lei Orgânica do Município é do Poder Executivo
Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária
referente ao exercício financeiro em curso.

No mérito, mesmo que o Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais indica que o percentual de suplementação deve ficar na casa de
30%, entretanto, não há óbice na legislação atual em majorar tal
percentual, sendo o projeto, portanto, legal.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de
competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o pareceres técnicos
desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as
questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo
nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei 020 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2022.

Nivaldo Rodrigues dos Reis Miranda
NIVALDO RODRIGUES DOS REIS MIRANDA

PRESIDENTE

Guido Edvane Pires
GUIDO EDVANE PIRES

SECRETÁRIO

Anderele de Jesus Moraes Pereira
ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnd@hotmail.com; Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 020 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 020 de 2022 que
“ Altera o art. 5° da Lei 842 de 07 de setembro de 2021 e dá outras
providências ”.

A assessoria jurídica e contábil manifestou pela aprovação do
Projeto de Lei 020/2022, considerando que a iniciativa de projeto de
lei que altera artigo da Lei Orgânica do Município é do Poder Executivo
Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária
referente ao exercício financeiro em curso.

No mérito, mesmo que o Tribunal de Contas do Estado de Minas
Gerais indica que o percentual de suplementação deve ficar na casa de
30%, entretanto, não há óbice na legislação atual em majorar tal
percentual, sendo o projeto, portanto, legal.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de
competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o pareceres técnicos
desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as
questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo
nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto
de Lei 020 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2022.

José Camilo Pires do Souza
JOSÉ CAMILO PIRES SOUZA
PRESIDENTE

Adão Sergio de Lima
ADÃO SERGIO DE LIMA
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes
FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnt@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 020 de 2022 que
“ Altera o art. 5º da Lei 842 de 07 de setembro de 2021 e dá outras providências ”.

A assessoria jurídica e contábil manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 020/2022, considerando que a iniciativa de projeto de lei que altera artigo da Lei Orgânica do Município é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

No mérito, mesmo que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, indica que o percentual de suplementação deve ficar na casa de 30%, entretanto, não há óbice na legislação atual em majorar tal percentual, sendo o projeto, portanto, legal.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Após criteriosa análise entendemos que o pareceres técnicos desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 020 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Amorim
LEONARDO DE OLIVEIRA AMORIM

PRESIDENTE

José Camilo Pires de Souza
JOSÉ CAMILO PIRES DE SOUZA

SECRETÁRIO

Antonio Marcio de Oliveira
ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA

RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Digníssimos Vereadores demais integrantes da r. Casa

Vem a Parecer desta Consultoria Contábil, análise quanto aos termos do Projeto de Lei que "Que trata da alteração do artigo 5º da lei 842 de 07 de dezembro de 2021 do município de Congonhas do Norte.", consoante requerido pelo digníssimo Presidente.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Executivo do Município de Congonhas encaminhou ao Legislativo Municipal Projeto de Lei de número que solicita a alteração do percentual de suplementação de 20 para 40% na lei orçamentária vigente no exercício de 2022.

A Lei original como já mencionado traz ainda autorização de abertura de créditos suplementares no montante de 30%, e o texto em análise possibilita o aumento para 40% devido, segundo justificava do Executivo Municipal as oscilações das receitas e as ações propostas pelo Executivo para o findar do exercício e por isso se faz necessária a majoração do percentual de suplementação para que possam prestar o atendimento de toda a população.

Conforme a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o percentual de suplementação deve ficar na casa de 30%, entretanto, não há óbice na legislação atual em majorar tal percentual, sendo o projeto portanto, legal sob a ótica contábil.

2 – CONCLUSÃO:

Nesta órbita, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se dentro da Legislação aplicável a matéria ficando a cargo dos nobres Edis com auxílio da Assessoria Jurídica a análise do mérito.



FGA CONTABILIDADE

CNPJ: 02.337.635/0001-04

Ex posistis, temos por examinada a questão sob a óptica contabil-legal, conclusa, s.m.j.

Estas são as considerações que submetemos a elevada apreciação de Vossas Senhorias.

Itamarandiba (MG) para Congonhas (MG), 23 de novembro de 2022.

FGA
CONTABILIDADE
EIRELI:02337635
000104
FGA CONTABILIDADE

Atividade: 7310-10-0001
CNPJ: 02.337.635/0001-04
RUA DIAMANTINA, 239 - CENTRO
ITAMARANDIBA - MG - CEP: 39.670-000
FONE: (35) 3521-1857
E-MAIL: atendimentoofga@gmail.com
CNPJ: 02.337.635/0001-04
Data: 2022.11.23 10:26:47:00
Fim PDF: 2022.11.23 10:26:47:00

Rua Diamantina, 239 - Centro
Itamarandiba-MG - CEP: 39.670-000
atendimentoofga@gmail.com

(38)3521-1857



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Assessoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Lei nº 20/2022 de autoria do Executivo Municipal, que Altera o art. 5º da Lei 842 de 07 de setembro de 2021 e dá outras providências.

Trata-se do projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária vigente prevê autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares até um limite de 30% do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o exercício vigente. Pretende o Poder Executivo majorar tal limite para até 40%.

Em razão de recebimento de recurso não previsto e ações que a Prefeitura Municipal está desenvolvendo no corrente ano.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre o limite de créditos adicionais suplementares é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.).

Art. 65 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdndn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para alterar a Lei Orçamentária Anual.

Em relação a majoração os créditos suplementares, vale destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, indica que o percentual de suplementação deve ficar na casa dos 30% (trinta por cento), entretanto não há lei que proíbe a majoração de tal percentual, ficando a critério da administração pública.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria absoluta, através de processo de votação nominal.

Importante esclarecer que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Congonhas do Norte – Minas Gerais, 29 de novembro de 2022.

Roberta MacNado Gloria
OAB/MG 149.147
Procuradora